

LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 15% (quinze por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A revisão anual no índice acima mencionado é extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo-se ao disposto no artigo 40, parágrafo oitavo da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VALIDA A PARTIR DE 1º NOVEMBRO DE 2014.

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
CC – 2 Assessor do Gabinete do Presidente	R\$ 884,01
CC – 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.166,27
CC – 5 Assessor Jurídico	R\$ 2.330,67

Santa Tereza, 05 de novembro de 2014.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal